



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA DE LOURDES

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2019

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A EMPRESA MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2020, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.512.469/0001-26, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, e, de outro lado, a Empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME**, localizada à Rua João Dias Moraes, nº. 141, Lote 14, Res Horto do Carv., Zona de Expansão, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.031.370/0001-82, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. David Bruno Nunes Santos, portador do RG nº. 30178088 SSP/SE e CPF nº. 014.501.055-48, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Quinta – Da Vigência, prorrogando seu prazo por períodos iguais, que consequentemente altera o valor da Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento, do Contrato Nº. 30/2019, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Fica acrescido a duração do contrato original por mais 06 (seis) meses, de acordo e interesse das partes, conforme previsto no contrato original, nos termos da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela prorrogação do prazo, conforme acima descrito, fica acrescido o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), modificando o valor global inicialmente contratado para R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA DE LOURDES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O serviço contratado através do Contrato nº. 30/2019 permitiu que a gestão municipal identificasse a má alocação dos seus recursos financeiros pactuados em PPI, o que limitava a oferta de procedimentos para os munícipes de Nossa Senhora de Lourdes. Elaborou os relatórios quadrimestrais de gestão, instrumento importantíssimo na prestação de contas para os órgãos de fiscalização, assim como sua inserção no DigiSUS, dentre outras contribuições. Mas, é fundamental a continuidade do assessoramento técnico para que o município possa organizar o processo de trabalho de sua equipe, assim como da gestão, para aplicação dos seus recursos humanos, materiais e financeiros de forma planejada, com o objetivo de ofertar serviços de saúde de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

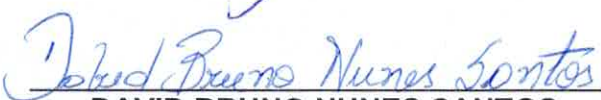
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido retificadas pelo presente instrumento, passando aquelas a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 09 de Junho de 2020





MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DAVID BRUNO NUNES SANTOS
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. 

Nome: _____
CPF: 785.095.305-30 RG: 3.033.002-5 

1ª. 

Nome: _____
CPF: 017.534.185-00 RG: 3351235-SSP/SE